

**REGULAMENTO DO MELLON FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF n.º 09.321.556/0001-54**

**SEÇÃO I – Da Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo**

1.1. – O **MELLON FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento nos termos da Instrução CVM nº 409/04 e deste Regulamento. O Anexo I a esta Regulamento atribui significado às expressões em letra maiúscula utilizadas abaixo.

1.2. – O Fundo terá prazo de duração determinado de 7 (sete) anos, contados da Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão, podendo ser prorrogado por um período adicional de 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Seção II – Do Público Alvo do Fundo e Regras de Aplicação Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo**

2.1. – O Fundo é destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, assim classificados nos termos da Instrução CVM nº 409/04, que busquem o objetivo de investimento descrito neste Regulamento e conheçam e aceitem assumir os riscos descritos no Prospecto.

2.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

**Seção III – Do objetivo de investimento do Fundo**

3.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos para seus Quotistas, por meio da aplicação dos recursos da Carteira, preponderantemente, em quotas do Fundo Investido, sem prejuízo de outros investimentos que poderão ser realizados pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Regulamento, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

3.1.1. – O Fundo Investido é um fundo de investimento em participações regulado pela Instrução CVM nº 391/03, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. e gerido pela FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. Para informações

detalhadas sobre o Fundo Investido, sua política de investimento, estrutura de governança corporativa, taxas e encargos, bem como riscos atrelados aos investimentos do Fundo no Fundo Investido, vide o Prospecto do Fundo.

3.1.2. – O Fundo, ao subscrever Quotas do Fundo Investido, deverá assinar, entre outros documentos, Compromisso de Investimento com o Fundo Investido e seu Administrador, por meio do qual o Fundo se comprometerá a integralizar as quotas subscritas de tempos em tempos, de acordo com as Chamadas de Capital do Fundo Investido. Os mecanismos de subscrição, integralização e Chamadas de Capital do Fundo Investido estão descritos no Prospecto do Fundo.

3.1.3. - Enquanto não ocorrerem Chamadas de Capital para integralização de Quotas do Fundo Investido, o Gestor deverá manter os recursos do Fundo aplicados em outros ativos e fundos de investimento disponíveis no mercado de financeiro e de capitais, observado o disposto na Seção VI abaixo.

3.2. - O objetivo de investimento do Fundo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo.

3.3. – Em função da composição da Carteira durante o prazo de duração do Fundo, o Fundo classifica-se como “Multimercado”.

#### **Seção IV – Da Administração e Outros Serviços do Fundo**

4.1. – O Fundo será administrado pela Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.201.501/0001-61.

4.2. - A gestão da Carteira do Fundo compete à FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.710, de 1º de fevereiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.224.821/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Samuel Morse nº 74, conjunto 172.

4.3. – Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

4.3.1. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) o registro de Quotistas e de transferência de Quotas;
- (b) o livro de atas das Assembléias Gerais;
- (c) o livro de presença de Quotistas;
- (d) os pareceres do auditor independente;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

(iii) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(iv) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(v) custear, às suas expensas, as despesas com propaganda do Fundo, se necessárias;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 409/04;

(viii) solicitar o registro das Quotas no SFF e, eventualmente, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável;

(ix) manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto;

(xi) cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

(xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

e

(xiii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

4.3.2. - O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

4.4. – O Gestor terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele e comparecer e votar em assembléias gerais, inclusive nas assembléias gerais do Fundo Investido, observado o disposto na Cláusula 17.1. abaixo, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.4.1. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor, em nome do Administrador e do Fundo:

(i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;

(ii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;

(iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor;

(iv) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os títulos, valores mobiliários e os outros ativos financeiros integrantes da Carteira custodiados, registrados e/ou em conta de depósito diretamente centralizados em uma única entidade de custódia, autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(v) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

(vii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste

Regulamento; e

(viii) comparecer e votar em assembléias gerais, inclusive nas Assembléias Gerais do Fundo Investido, de acordo com o disposto na Cláusula 17.1. abaixo.

#### Do Custodiante

4.5. – A custódia dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira será feita pelo Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

4.5.1. Os demais prestadores de serviços do Fundo estão indicados no Prospecto, nos termos da Instrução CVM nº 409/04.

### **Seção V – Da Assembléia Geral de Quotistas e suas Responsabilidades e Atribuições**

5.1. – Competirá exclusivamente à Assembléia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, bem como instruir o voto do Gestor na tomada, anualmente, das contas relativas ao Fundo Investido e na deliberação, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador do Fundo Investido;
- (ii) alterar este Regulamento e instruir o voto do Gestor em propostas de alterações ao Regulamento do Fundo Investido;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos, bem como instruir o voto do Gestor na deliberação sobre a destituição do Administrador do Fundo Investido e/ou do Gestor do Fundo Investido;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo e instruir o voto do Gestor em propostas de fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo Investido;

- (v) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, bem como instruir o voto do Gestor em propostas de aumento na Taxa de Administração do Fundo Investido;
- (vi) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo e instruir o voto do Gestor em propostas de alteração da política de investimento do Fundo Investido;
- (vii) deliberar sobre a emissão de novas Quotas do Fundo e instruir o voto do Gestor em propostas de emissões de novas Quotas do Fundo Investido;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como instruir o voto do Gestor em propostas de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido;
- (ix) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral do Fundo, e instruir o voto do Gestor em propostas de alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral do Fundo Investido;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre as Companhias Investidas objeto de investimento pelo Fundo Investido ao Administrador do Fundo Investido, na forma prevista no Regulamento do Fundo Investido, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xi) instruir o voto do Gestor na deliberação sobre a realização de operações pelo Fundo Investido de que tratam a Cláusula 6.6. e a Seção XIV do Regulamento do Fundo Investido;
- (xii) ressalvada a criação do Comitê de Investimento e do Conselho Consultivo do Fundo Investido, já aprovados quando da sua constituição, e que seguem descritos no Prospecto, instruir o voto do Gestor em propostas de instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo Investido;
- (xiii) instruir o voto do Gestor na deliberação sobre despesas extraordinárias do Fundo Investido não previstas no Regulamento do Fundo Investido;
- (xiv) instruir o voto do Gestor na deliberação sobre os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas do Fundo Investido aos Quotistas do Fundo Investido, nos termos do Regulamento do Fundo Investido;

- (xv) instruir o voto do Gestor na deliberação sobre a proposta do Comitê de Investimento do Fundo Investido de prorrogação do Período de Investimento previsto no Regulamento do Fundo Investido; e
- (xvi) instruir o voto do Gestor na deliberação sobre a prorrogação ou não do prazo de que trata a Cláusula 6.3.1. do Regulamento do Fundo Investido.

5.1.1. – Independentemente do disposto na Cláusula 5.1. acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

5.2. – A convocação da Assembléia Geral será realizada, a exclusivo critério do Administrador, observada a regulamentação aplicável, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas, e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação indicar dia, hora e local de realização da Assembléia Geral, bem como conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados na respectiva Assembléia Geral.

5.2.1. – Independentemente da convocação prevista na Cláusula 5.2. acima, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas do Fundo.

5.3. – Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e do Fundo Investido, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo.

5.3.1. - A Assembléia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos Quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2. - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Quotista ou grupo de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

5.3.3. - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de Quotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

5.4. – Somente poderão votar na Assembléia Geral os Quotistas que, na data de convocação da Assembléia Geral, estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.5. – As alterações deste Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembléia Geral, exceto nos casos listados a seguir que serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (i) aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (ii) alteração da política de investimento;
- (iii) mudança nas condições de amortização e/ou resgate das Quotas; e
- (iv) incorporação, cisão ou fusão que envolva Fundo.

5.6. – As deliberações das Assembléias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação, em primeira convocação, e a maioria das Quotas dos Quotistas presentes, em segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.6.1. – A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iii), (iv) e (ix) da Cláusula 5.1. acima dependerá de aprovação de Quotistas que representem 67% (sessenta e sete por cento) das Quotas em circulação, em qualquer convocação.

## **Seção VI - Da composição da carteira de investimentos do Fundo**

6.1. – A fim de alcançar o objetivo do Fundo, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo na subscrição e integralização de Quotas do Fundo Investido, de acordo com as Chamadas de Capital pelo Fundo Investido.

6.1.1. – Observado o disposto na Cláusula 6.1. acima, o Gestor deverá alocar os recursos do Fundo não alocados na integralização de Quotas do Fundo Investido por ele subscritas (mas ainda não chamadas para integralização) da seguinte forma: (i) de 95% (noventa e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de fundos de investimento das classes Referenciado e Renda Fixa; e (ii) de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de

instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

6.2. – Cumulativamente ao disposto acima, as aplicações do Fundo obedecerão aos seguintes critérios de diversificação e concentração, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento:

I – de 0 a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de fundos de investimento, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, podendo ocorrer concentração de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas de um mesmo fundo de investimento; e

II – de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em títulos de renda fixa de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, desde que instituições financeiras.

6.3. - O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a ele ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.4. - O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

6.5. - O Administrador, o Gestor e quaisquer empresas a eles ligadas, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por pessoas a eles ligadas poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo Fundo.

6.6. - Com exceção das quotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a Carteira ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.7. - O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

6.8. – Na análise e seleção dos fundos de investimento que integrarão a Carteira do Fundo, o Gestor se utilizará de critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

6.9. - As importâncias recebidas na integralização de Quotas durante o processo de distribuição de quotas do Fundo devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do Fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundo de investimento da classe Curto Prazo.

## **Seção VII – Do Gerenciamento de Risco**

7.1. - O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

7.2. - Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à Carteira, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- (i) O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do Administrador realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.
- (ii) O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o Fundo pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, o Administrador gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros

(BM&F), que são revistos periodicamente pelo Administrador, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

### **Seção VIII - Do Patrimônio Líquido do Fundo**

8.1. – Entende-se por patrimônio do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

### **Seção IX – Da Distribuição de Resultados**

9.1. – Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo lucros obtidos com negociações dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes do Fundo serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão distribuídos aos Quotistas mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto nesta Seção IX e na Seção XI abaixo.

9.2. – Observado o disposto abaixo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, em conformidade com a Cláusula 11.6, (i) a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o mesmo cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido, ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha chamado todo o Capital Comprometido pelo Fundo.

9.3. – As Quotas do Fundo estarão sempre sujeitas a um Período de Carência para Distribuição de Rendimentos e a um período em que inclusive os ganhos e rendimentos das Quotas serão distribuídos aos Quotistas, mediante a amortização parcial e/ou total das Quotas do Fundo.

9.3.1. – Durante o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, o Fundo realizará a amortização parcial de Quotas, de acordo (i) com o mesmo cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido, ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha chamado todo o Capital Comprometido pelo Fundo, mas tais pagamentos, em conjunto e/ou isoladamente, durante o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, serão limitados ao Custo de Aquisição.

9.3.1.1. – As amortizações estarão limitadas ao Custo de Aquisição desde que o Gestor envie ao Administrador as informações necessárias para a operacionalização de referidos pagamentos. Caso

contrário, a amortização, ainda que dentro do Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, abrangerá o Custo de Aquisição e os ganhos e rendimentos das Quotas.

9.3.2. – Após o Período de Carência para Distribuição de Rendimentos, o Fundo poderá realizar amortizações parciais e/ou total de Quotas, de acordo (i) com o mesmo cronograma de amortização de Quotas do Fundo Investido e no dia útil subsequente à data de pagamento de amortização de Quotas do Fundo Investido, ou (ii) após o término do Período de Investimento, caso o Fundo Investido não tenha chamado todo o Capital Comprometido pelo Fundo, sendo que tais amortizações poderão resultar, inclusive, em distribuição de eventuais ganhos e rendimentos do Fundo, excedentes ao Custo de Aquisição.

9.4. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas do Fundo, em benefício de todos os Quotistas.

### **Seção X – Da Composição do Patrimônio do Fundo**

10.1. – O patrimônio do Fundo será representado pelas Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nesta Seção X e na Seção XI deste Regulamento.

10.2. – O Patrimônio Inicial do Fundo será formado por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante máximo equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

10.3. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas e integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão.

10.4. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas e integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

### **Seção XI – Das Características, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas**

#### 11.1. – Características das Quotas

11.1.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares.

11.1.2. – Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de

depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

11.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento e no Prospecto do Fundo.

#### 11.2. – Valor das Quotas

11.2.1. – As Quotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

#### 11.3. – Direitos de Voto

11.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo a cada Quota a um voto.

#### 10.4. – Emissão e Subscrição de Quotas

11.4.1. – Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

11.4.2. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas pelos Quotistas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional no ato da subscrição das Quotas pelo Preço de Integralização.

11.4.3. – No ato de subscrição das Quotas o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) integralizará as Quotas subscritas pelo Preço de Integralização e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ao Prospecto, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

11.4.4. – Na hipótese de aquisição de Quotas no mercado secundário, observado o disposto no item 11.8.4. abaixo, o adquirente das Quotas deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ao Prospecto, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável e enviá-lo ao Administrador juntamente com cópia de sua ficha cadastral e demais documentos solicitados.

#### 11.5. – Integralização das Quotas

11.5.1. – As Quotas do Fundo serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

11.5.2. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

#### 11.6. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

11.6.1. – Observado o disposto na Seção IX acima, as Quotas do Fundo serão amortizadas no dia útil subsequente à data de pagamento de amortizações das Quotas do Fundo Investido.

11.6.1.1. - Para fins de amortização de Quotas, será considerado o Valor da Quota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.6.2. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo Valor da Quota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

11.6.3. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

11.6.4. – Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembléia Geral, a qual deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo, para que o Gestor tenha período adicional para liquidar os títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do Fundo para fins de amortização total das Quotas do Fundo ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembléia Geral referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, tais títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de

acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maior quantidade de Quotas do Fundo em circulação.

#### 11.7. – Resgate das Quotas

11.7.1. – As Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, e se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional.

11.7.2. – Fica estipulada como data de conversão de Quotas para fins de resgate o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração inicial do Fundo ou de sua respectiva prorrogação, conforme o caso e o pagamento no 3º (terceiro) dia útil após a data da conversão de Quotas.

#### 11.8. – Registro das Quotas

11.8.1. – O Administrador registrará as Quotas no SFF e, eventualmente, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável.

11.8.2. – As Quotas do Fundo poderão ser negociadas nos termos previstos na regulamentação em vigor.

11.8.3. - Caberá ao intermediário, no caso de negociação de Quotas do Fundo em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Quotas, não sendo o Administrador ou o Gestor responsáveis por verificar tal fato.

11.8.4. – Sem prejuízo do disposto no item acima, todo Quotista, ao ingressar no Fundo,

compromete-se à somente alienar ou ceder suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas mediante prévia notificação por escrito ao Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Juntamente com tal notificação, o Quotista que estiver alienando ou cedendo as suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas deverá apresentar documentação original (ou cópia autenticada) que comprove a classificação do adquirente das Quotas como investidor qualificado. Caso tal documentação não seja satisfatória ao Administrador, a alienação ou cessão das Quotas poderá ser vetada pelo Administrador.

11.8.5. - Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento, especialmente ao disposto no item acima, tal operação poderá ser considerada nula pelo Administrador, quando não surtirá quaisquer efeitos perante as partes do negócio e/ou terceiros. O Administrador notificará tal fato à CVM, de forma a discutir com o regulador quais as medidas e remédios legais a serem implementados para garantir a observância do disposto neste Regulamento.

## **Seção XII – Da Remuneração do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo**

12.1. – Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, distribuição, escrituração da emissão e resgate de Quotas do Fundo e outros que venham a ser contratados pelo Fundo, com exceção dos serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo farão jus ao recebimento de Taxa de Administração de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Patrimônio Inicial corrigido pelo IPCA todo último dia útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do investimento do Fundo no Fundo Investido, corrigido pelo IPCA todo último dia útil de cada ano, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor.

12.1.1. – A Taxa de Administração será provisionada diariamente e será paga pelo Fundo diretamente ao Administrador e aos outros prestadores de serviços do Fundo responsáveis pelas atividades indicadas acima até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

12.2. – Além da Taxa de Administração, será devida uma Taxa de Performance ao Gestor (i) após a realização de amortização/amortizações de Quota(s) ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- a. Até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam ao Patrimônio Inicial, corrigido pela variação do IPCA

e acrescido de custo de oportunidade correspondente de 8% (oito por cento) ao ano, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; e

- b. Após cumpridos os requisitos descritos no item acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização de suas Quotas e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

12.3.1. O Administrador e o Gestor dividirão a Taxa de Administração de acordo com o disposto no contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários celebrado entre o Administrador e o Gestor na data de constituição do Fundo.

12.3. – A Taxa de Administração e a Taxa de Performance não compreendem as taxas do Fundo Investido ou de outros fundos de investimento que venham a integrar a Carteira, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de administração, de performance, de ingresso e de saída.

12.4. – A Taxa de Administração e a Taxa de Performance poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador e pelo Gestor, em comum acordo, nos termos da regulamentação em vigor.

### **Seção XIII – Período de Liquidação do Fundo**

13.1. - Uma vez que se tenha iniciado o período de liquidação do Fundo, ele será irreversível, observando-se o que segue.

13.1.1. – Os investimentos serão liquidados de forma ordenada e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para o pagamento do saldo não amortizado do valor das Quotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

13.1.2. – No âmbito da liquidação do Fundo, o pagamento do resgate de Quotas poderá ser feito em títulos e valores mobiliários, observado o disposto neste Regulamento.

### **Seção XIV - Da Divulgação de Informações sobre o Fundo**

14.1. – O Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira que possa influir, de modo ponderável, no valor das Quotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Quotas.

14.1.1. – A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita imediatamente por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede e mediante o envio de correspondência aos Quotistas.

14.2. – O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações, as quais serão divulgadas através do Sistema de Envio de Informações da CVM e disponibilizadas na sede do Administrador de forma equânime entre todos os Quotistas:

I – diariamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informe diário, conforme modelo da CVM;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, serão disponibilizados: (i) o balancete do Fundo; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação da Carteira; e (iii) o perfil mensal;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração neste Regulamento, na data de início de vigência das alterações conforme previsto na regulamentação em vigor.

14.2.1. – Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável.

14.3. – O Administrador mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e serviço de ouvidoria, indicados no Prospecto do Fundo.

14.4. - Até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão, o Administrador deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da Carteira, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

## **Seção XV - Dos Encargos do Fundo**

15.1. – Constituição encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembléias gerais do Fundo Investido;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de valores mobiliários; e
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas registradas e/ou admitidas à negociação.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

## **Seção XVI – Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis do Fundo**

16.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.

16.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **Seção XVII – Do Exercício do Direito de Voto do Fundo**

17.1. – Exceto no caso do Fundo Investido, o Fundo tem como política não participar e não exercer seu direito de voto nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais detenha participação. Com relação às participações do Fundo nas assembleias gerais do Fundo Investido, o Gestor representará o Fundo e votará em todas as suas assembleias gerais, (i) a seu exclusivo critério e orientação, de acordo com os melhores interesses dos Quotistas, e/ou, quando for o caso, (ii) de acordo com orientação expressa dos Quotistas do Fundo, em se tratando exclusivamente das matérias indicadas na Seção V acima.

## **Seção XVIII - Da Tributação**

18.1. - O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

### 18.2. – Do Fundo:

I - IR: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do IR.

II - IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual

de 1,5% ao dia.

III - CPMF: até 31 de dezembro de 2007, as operações realizadas por fundos de investimento, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da Carteira do Fundo e o pagamento realizado no resgate das respectivas Quotas, estavam sujeitas à incidência de CPMF à alíquota zero. No entanto, desde 1º de Janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. O governo Brasileiro, a partir de fevereiro de 2008, pode propor o restabelecimento da CPMF, mediante a apresentação de uma nova Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional. Caso a CPMF seja restabelecida, somente será aplicável após decorrido período de 90 dias contados da promulgação da nova legislação.

### 18.3. – Dos Quotistas:

#### I - IR

Os Quotistas do Fundo estarão sujeitos à seguinte tributação:

O IR aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base 3 eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua conseqüente tributação: (i) resgate/liquidação de Quotas do Fundo; (ii) cessão ou alienação de Quotas do Fundo; e (iii) amortização das Quotas do Fundo:

(i) resgate das Quotas do Fundo: na situação de resgate/liquidação de Quotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas do Fundo, sendo tributado pelo IR na fonte conforme a seguir descrito.

A Carteira do Fundo será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, os Quotistas do Fundo serão tributados segundo as seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias, (b) 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (c) 17,5%, em aplicações com prazo de 361 até 720 dias, e (d) 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio

investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, segundo as seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias, e (b) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias; e

(ii) cessão ou alienação das Quotas do Fundo: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas do Fundo devem ser tributados pelo IR à alíquota de 15%. Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do IR na fonte, à alíquota de 0,005% (no caso das operações realizadas no mercado à vista, a incidência ocorre sobre o valor da alienação); e

(iii) amortização das Quotas do Fundo: no caso de amortização de Quotas do Fundo, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas quanto à hipótese de resgate/liquidação das Quotas do Fundo, definidas em função do prazo do investimento do respectivo Quotista do Fundo.

Não há garantia de que ao Fundo será aplicável o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

II - IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, inclusive amortização, liquidação, cessão ou repactuação das Quotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo tal limite igual a 0% do rendimento para operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com Quotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

III – CPMF: até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38%. No entanto, desde 1º de Janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

## **Seção XIX – Da solução de conflitos**

19.1. – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser

administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

19.2. – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois pólos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos pólos.

19.3. – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

19.4. – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido pólo serão rateados de forma igual entre tais partes.

19.5. – Em face da presente cláusula compromissória acima referida, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

## **Seção XX - Das Disposições Gerais**

20.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Quotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleias Gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Quotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

20.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas.

## Anexo I - DEFINIÇÕES

**Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os respectivos significados a elas atribuídos a seguir:**

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Administrador                       | Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.201.501/0001-61 |
| Administrador do Fundo Investido    | Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek n.º 1.830, Torre IV, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.809.182/0001-30    |
| Assembléia Geral                    | Assembléia Geral de Quotistas do Fundo   |
| Assembléia Geral do Fundo Investido | Assembléia Geral de Quotistas do Fundo Investido   |
| BOVESPA                             | Bolsa de Valores de São Paulo – BVSP   |
| Câmara                              | Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BVSP  |
| Capital Comprometido                | Valor correspondente à quantidade de Quotas do Fundo Investido que todos os subscritores de Quotas do Fundo Investido se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de  |

|                             |   |
|-----------------------------|---|
|                             | Emissão do Fundo Investido  |
| Carteira                    | Carteira de investimentos do Fundo, formada por títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros  |
| CETIP                       | Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP   |
| Chamadas de Capital         | Cada chamada de capital aos Quotistas do Fundo Investido para aportar recursos no Fundo Investido, mediante a integralização, parcial ou total, das Quotas do Fundo Investido que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas do Fundo Investido, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo Investido. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador do Fundo Investido, de acordo com orientação do Comitê de Investimento, na medida em que o Fundo Investido (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo Investido de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos |
| Comitê de Investimento      | O Comitê de Investimento do Fundo Investido, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor do Fundo Investido na gestão da Carteira do Fundo Investido   |
| Companhias Alvo             | As companhias que atendam aos requisitos descritos no Regulamento do Fundo Investido, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo Investido   |
| Companhias Investidas       | As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo Investido   |
| Compromisso de Investimento | Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”,  |

|                        |   |
|------------------------|---|
|                        | que será assinado por cada Quotista do Fundo Investido na data de subscrição de suas Quotas do Fundo Investido  |
| Conflito de Interesses | Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, efetivo ou potencial, pelo Fundo  |
| Conselho Consultivo    | O Conselho Consultivo do Fundo Investido, que terá como funções analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, quando solicitado pela Assembléia Geral do Fundo Investido, pelo Administrador do Fundo Investido ou pelo Gestor do Fundo Investido, auxiliar o Gestor do Fundo Investido nas atividades relacionadas à gestão da Carteira do Fundo Investido e acompanhar a participação do Fundo Investido e o resultado do investimento do Fundo Investido nas Companhias Investidas |
| Contrato de Gestão     | O contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários celebrado entre o Administrador e o Gestor   |
| CPMF                   | Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira   |
| Custodiante            | Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12   |
| Custo de Aquisição     | Valor de aquisição inicial de cada Quota  |
| CVM                    | A Comissão de Valores Mobiliários – CVM   |

|   |   |
|---|---|
| Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão                    | Último dia útil do período de distribuição das Quotas, que poderá ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável  |
| Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão do Fundo Investido | Último dia útil do período de distribuição das Quotas do Fundo Investido, que poderá ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta do Fundo Investido, nos termos da regulamentação aplicável  |
| Fundo   | Mellon FAMA Private Equity I - Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado   |
| Fundo Investido   | FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Participações  |
| Gestor  | FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Samuel Morse, n.º 74, conjunto 172, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.224.821/0001-86 |
| Gestor do Fundo Investido   | FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Samuel Morse, n.º 74, conjunto 172, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.224.821/0001-86 |
| IBGE  | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE  |

|  |   |
|--|---|
| Instrução CVM nº 391/03                        | Instrução da CVM nº 391/03, de 16 de julho de 2003, conforme alterada   |
| Instrução CVM nº 409/04                        | Instrução da CVM nº 409/04, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada  |
| IOF/Títulos                                    | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e relativas a Títulos ou Valores Mobiliários   |
| IPCA   | Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE  |
| IR   | Imposto de Renda  |
| Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável | Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável, mantido e operacionalizado pela BOVESPA   |
| Oferta   | Distribuição pública da Primeira Emissão de Quotas do Fundo registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 409/04   |
| Partes Interessadas                            | Serão consideradas partes interessadas: (i) Quotistas do Fundo Investido; (ii) Administrador do Fundo Investido; (iii) Gestor do Fundo Investido; e (iv) membros dos comitês e conselhos criados pelo Fundo Investido que tenham sido nomeados pelo Administrador do Fundo Investido ou pelo Gestor do Fundo Investido  |
| Partes Relacionadas                            | Serão consideradas Partes Relacionadas (i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada; (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e (iv) conforme o caso, fundos de investimento e/ou carteiras de |

|  |  |
|--|--|
|  | títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor do Fundo Investido   |
| Patrimônio Inicial                                   | O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão de Quotas, que será formado por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas   |
| Período de Carência para Distribuição de Rendimentos | O período, para cada Quota, que se inicia na data de cada integralização da Quota e se encerra com a amortização da totalidade do Custo de Aquisição da referida Quota   |
| Período de Desinvestimento                           | Período que se iniciará no 1º dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo Investido, durante o qual o Gestor do Fundo Investido interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo Investido, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados em conjunto com o Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo Investido, propiciem aos Quotistas do Fundo Investido o melhor retorno possível |
| Período de Investimento                              | Período inicial de investimentos do Fundo Investido em Valores Mobiliários, que se iniciará no primeiro dia útil seguinte à publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública da Primeira Emissão do Fundo Investido e se estenderá por até 3 (três) anos ou até a data em que o Comitê de Investimento entender não ser mais necessária a realização de qualquer investimento pelo Fundo  |
| Preço de Emissão do Fundo Investido                  | O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da Primeira Emissão do Fundo Investido, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais)   |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Preço de Integralização             | O valor de integralização de cada Quota do Fundo representativa do Patrimônio Inicial do Fundo, correspondente ao Valor da Quota do Fundo no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Quotista ao Administrador, em sua sede ou dependência. O Preço de Integralização da Quota objeto da primeira integralização corresponde ao Preço de Emissão |
| Primeira Emissão                    | Primeira Emissão de Quotas do Fundo formada por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas   |
| Primeira Emissão do Fundo Investido | Primeira Emissão de Quotas do Fundo Investido formada por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas do Fundo Investido  |
| Prospecto                           | O prospecto do Fundo  |
| Quotistas                           | Investidores qualificados, assim classificados nos termos da Instrução CVM n.º 409/04, que venham a adquirir Quotas   |
| Quotistas do Fundo Investido        | Investidores que venham a adquirir Quotas do Fundo Investido  |
| Quotas                              | Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo, representativas do patrimônio do Fundo  |
| Quotas do Fundo Investido           | Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo Investido, representativas do patrimônio do Fundo Investido  |
| Regulamento                         | O regulamento do Fundo  |
| Regulamento da Câmara               | Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara  |
| Regulamento do Fundo                | O regulamento do Fundo Investido  |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Investido                    |  |
| Remuneração do Administrador | A remuneração devida ao Administrador em contraprestação ao serviço de administração do Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão   |
| Remuneração do Gestor        | A remuneração devida ao Gestor em contraprestação ao serviço de gestão da Carteira do Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão   |
| SFF                          | Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP  |
| Taxa de Administração        | A taxa de administração do Fundo   |
| Taxa de Performance          | A taxa de performance do Fundo   |
| Valor da Quota               | Aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que o Fundo opera (“quota de fechamento”) |